



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de parágrafo único ao art. 100 da lei orgânica municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

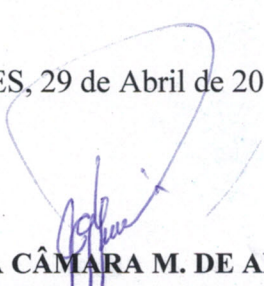
Art.1º Fica incluso o parágrafo único ao artigo 100 da lei orgânica da lei orgânica municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.100

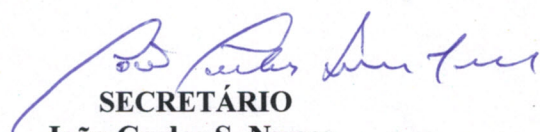
Parágrafo Único – Em casos de risco a saúde pública, devidamente identificado pela vigilância sanitária, poderá o município executar serviços transitórios para particulares, com máquinas e operadores, e o custo será cobrado do proprietário através do cadastro imobiliário.(AC)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 29 de Abril de 2015.


PRESIDENTE DA CÂMARA M. DE ANCHIETA
Jocelém Gonçalves de Jesus


VICE PRESIDENTE
Carlos Waldir Mulinari


SECRETÁRIO
João Carlos S. Nunes